



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 127/2021**

**PROCESSO SEI 04016-00068147/2021-11**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2021 - IGESDF - ACRÉSCIMO E ALTERAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **ATS PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS EIRELLI EPP**, PARA LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) TORRES DE VIDEOCIRURGIA COMPLETAS COM INSUFLADOR, COM 02 (DOIS) CONJUNTOS DE ÓTICAS ENDOSCÓPICAS E SEUS ACESSÓRIOS, PARA USO DOS CENTROS CIRÚRGICOS DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA E HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, SOB ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72; e a empresa **ATS PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.945.638/0001-68, estabelecida na Avenida do Café nº38, Qd. 140, Lote 04, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-620, telefone: (62) 3202-1947 e-mail: [ats@atsmail.com.br](mailto:ats@atsmail.com.br), neste ato representada por seu PROCURADOR, o Sr. **MARCEL GONÇALVES TEIXEIRA**, farmacêutico, RG nº 4529983 SSP/GO, CPF nº 008.840.911-20, residente e domiciliado na Rua Mariana Jacob de Menezes, Qd. 14, Lote 22, Ponte, Goiânia/GO, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2021 - IGESDF, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo atende aos termos: (i) da solicitação de acréscimo ao **CONTRATO** nº 148/2021 apresentada pelo **CONTRATANTE** (79911432), (ii) da alteração do valor da contratação (iii) do aceite da **CONTRATADA** (88310489), (iv) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT (88861486), (v) do Parecer SEI-GDF n.º 299/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (91062855) emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF, (vi) da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE** e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

**2. DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) O **acréscimo** referente a **Locação de 01 (uma) Torre de Videocirurgia completa com insuflador, com 01 (um) Conjunto de Óticas Endoscópicas e seus acessórios**, para uso dos Centros Cirúrgicos do Hospital Regional de Santa Maria e Hospital de Base do Distrito Federal, nos termos do Elemento Técnico nº 13/2021 – IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (64427625) e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** (88310489), solicitada por meio do Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (79911432).

b) A **alteração do valor da contratação** em relação a **Locação das Torres de Videocirurgia completa com insuflador e dos Conjuntos de Óticas Endoscópicas e seus acessórios** para uso dos Centros Cirúrgicos do Hospital Regional de Santa Maria e Hospital de Base do Distrito Federal, nos termos do Elemento Técnico nº 13/2021 – IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (64427625) e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** (88310489).

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme o **Elemento Técnico 13/2021 – IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (64427625)**, a locação do objeto deste Termo Aditivo se dará por ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As descrições e as quantidades do objeto estão abaixo descritas:

Lote	Item	Descritivo	Quantitativo
1	01	Locação de torre de videocirurgia completa, incluindo: Monitor de grau médico LCD ou LED de, no mínimo, 22 polegadas; Processadora de imagem e câmera <b>fullHD</b> com 03 sensores de imagem (CCD ou CMOS);	05

	<p>Fonte de iluminação xênon 300 watts ou LED equivalente;</p> <p>Gravadora de imagem e vídeo com entrada USB e possibilidade de gravação em CD/DVD;</p> <p>Insuflador mínimo 30 litros, com conexão para cilindro;</p> <p>Cabo de fibra ótica compatível com a fonte de luz;</p> <p>Cabos para conexão das partes do circuito;</p> <p>Nobreak para alimentação dos equipamentos;</p> <p>Armário para armazenagem e transporte dos equipamentos.</p> <p>Tensão: 220V, 60 Hz</p>	
02	<p>- Ótica (endoscópio rígido) AV = 0°, D= 10mm, C = 31 cm aproximadamente (laparoscopia)</p> <p>- Ótica (endoscópio rígido) AV = 30°, D= 10mm, C = 31 cm aproximadamente(laparoscopia)</p> <p>- Ótica (endoscópio rígido) AV = 0°, D= 4mm, C = 30 cm aproximadamente (urologia)</p> <p>- Ótica (endoscópio rígido) AV = 30°, D= 4mm, C = 30 cm aproximadamente(urologia)</p>	02 de cada tipo

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A locação deve incluir: manutenções corretivas com substituição de peças, sem limitação de chamados; manutenção preventiva com substituição de peças e acessórios; cobertura de manutenção de hardware e software; cobertura de mão de obra no Distrito Federal; e, caso necessário, aplicação de treinamento operacional para a equipe que manuseará o equipamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa deve fornecer todo material em bom estado, com menos de 1 (um) ano de uso e apresentar nota fiscal dos equipamentos. Todo material deve ser fornecido em conjunto e todos itens devem ser compatíveis entre si.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão estar disponíveis à Contratante das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e, caso necessário, fins de semana e feriados.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

I - A Contratada deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma anual de manutenções preventivas;

II - Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, por ano, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, ocorrendo no mínimo semestralmente;

III - As preventivas ou atualizações deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

I - Deverão ser realizadas manutenções corretivas, conforme demanda da Contratante, não havendo limite de chamados;

II - O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas úteis após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente em dias úteis. O prazo para reparo será de até 12 (doze) horas úteis após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá substituir o item sem ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - DO TREINAMENTO**

I - A Contratada deverá fornecer treinamentos quando houver necessidade por parte da contratante, devidamente justificado e acordado previamente entre ambas as partes.

II - Logo após a instalação do equipamento, deverá ser fornecido treinamento à unidade.

III - Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante.

**4. DO ACRÉSCIMO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O acréscimo referente a **Locação de 01 (uma) Torre de Videocirurgia completa com insuflador, com 01 (um) Conjunto de Óticas Endoscópicas e seus acessórios**, para uso dos Centros Cirúrgicos do Hospital Regional de Santa Maria e Hospital de Base do Distrito Federal, nos termos do Elemento Técnico nº 13/2021 – IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (64427625) e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** (88310489), solicitada por meio do Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (79911432).

## 5. DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - Considerando o acréscimo previsto na Cláusula Quarta, o valor total **MENSAL** passará de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) para **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de acordo com as especificações constantes no quadro abaixo:

Lote	Item	Descritivo	Quantitativo Inicial	Valor Unitário Mensal Inicial do Contrato nº 148/2021	Valor Total Mensal Inicial do Contrato nº 148/2021	Quantitativo com Acréscimo	Valor Mensal com Acréscimo
1	01	Locação de torre de videocirurgia completa, incluindo: Monitor de grau médico LCD ou LED de, no mínimo, 22 polegadas; Processadora de imagem e câmera <b>fullHD</b> com 03 sensores de imagem (CCD ou CMOS); Fonte de iluminação xênon 300 watts ou LED equivalente; Gravadora de imagem e vídeo com entrada USB e possibilidade de gravação em CD/DVD; Insuflador mínimo 30 litros, com conexão para cilindro; Cabo de fibra ótica compatível com a fonte de luz; Cabos para conexão das partes do circuito; Nobreak para alimentação dos equipamentos; Armário para armazenagem e transporte dos equipamentos. Tensão: 220V, 60 Hz	04	R\$ 7.900,00	R\$ 31.600,00	05	R\$ 39.750,00
	02	- Ótica (endoscópio rígido) AV = 0°, D= 10mm, C = 31 cm aproximadamente (laparoscopia) - Ótica (endoscópio rígido) AV = 30°, D= 10mm, C = 31 cm aproximadamente(laparoscopia) - Ótica (endoscópio rígido) AV = 0°, D= 4mm, C = 30 cm aproximadamente (urologia) - Ótica (endoscópio rígido) AV = 30°, D= 4mm, C = 30 cm aproximadamente(urologia)	01 de cada tipo	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	02 de cada tipo	R\$ 20.000,00
<b>Valor Total Mensal inicial do Contrato Originário: R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).</b>						<b>Valor Total Mensal a partir do Acréscimo: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).</b>	

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O  **Acréscimo**  corresponde a um montante de **R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) mensais.**

## 6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

## 7. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 64427625).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

**CEP: 70.335-900.**

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito/ transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

## 8. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA OITAVA** – Após a assinatura deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do acréscimo, de acordo com o Art. 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

*a) Caução em dinheiro;*

*b) Fiança bancária, ou;*

*c) Seguro garantia.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde de Distrito Federal, CNPJ: 28.481.233/0001-72.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Ato Convocatório, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia útil imediato ao da assinatura deste instrumento poderá resultar em rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e em suspensão de participação da **CONTRATADA** em Seleção de Fornecedores, além do impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante o disposto nos artigos 35 e 41 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Contrato Originário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100 e/ou SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF. Ambos no serviço de Engenharia Clínica, no horário de 09h00min as 17h00min, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual e no Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

#### 11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

#### 12. DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

#### 13. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

#### CONTRATANTE

<p><b>RONAN PEREIRA LIMA</b> CPF nº 667.917.316-72 Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

#### CONTRATADA

<p><b>MARCEL GONÇALVES TEIXEIRA</b> CPF nº 008.840.911-20 PROCURADOR</p>
<p>ATS PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS EIRELLI EPP</p>

#### TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
--------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL GONCALVES TEIXEIRA, RG nº 4529983 - SPTC-GO, Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 12:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 25/07/2022, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr.0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 26/07/2022, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LULIAN MIRANDA LIEUTHIER - Matr.0001049-2, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 26/07/2022, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **91202042** código CRC= **32BDA981**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF  
35508900